

**Pregão Eletrônico 01/2024**

**Esclarecimento 02**

(encaminhado por e-mail no dia 15/02/2024)

**Mensagem do Licitante:**

“...

1. Os licitantes deverão considerar o valor do Bilhete Único na Planilha de Custos? Se o licitante não considerar, deverá retificar, sob pena de desclassificação?
2. Em relação ao Auxílio Alimentação e Vale Transporte, será obrigatório considerar 22(vinte e dois) dias úteis na Planilha de Custos?
3. Visando ter um entendimento objetivo na leitura do Edital e para efeito de isonomia entre os licitantes, devemos compor a Planilha de Custos com o valor do Piso Salarial e os Benefícios de acordo com a CCT informada no Edital, correto?
4. Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa “aberto/fechado” (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Se algum licitante cadastrar a proposta que comprometa a disputa da fase de lance fechado será desclassificada?
5. Existe algum funcionário que terá direito ao adicional de periculosidade ou se a insalubridade será de 20% ou 40%? Caso positivo, qual a quantidade e quais seriam?
6. Se por ventura, não houver adicional nesse momento e no decorrer do contrato for realizado laudo de medicina e segurança do trabalho, sendo atestado o grau de insalubridade, haverá direito a revisão dos preços, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93?
7. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, ou só após o interregno mínimo de 01(um) ano?
8. O controle de assiduidade dos profissionais, poderá ser realizado por sistema de ponto digital do tipo Webmail?
9. Os funcionários recebem algum benefício além dos exigidos na Convenção Coletiva da Categoria? Caso positivo, informar quais e os respectivos valores. Ex.: Plano de Saúde / Odontológico?

...”

**Respostas:**

1. O valor do vale transporte deverá cobrir o trajeto residência x trabalho x residência, conforme legislação.
2. Caso não haja disposição contrária na CCT apresentada, deverá ser considerado 22 dias úteis.
3. Não. As convenções coletivas indicadas no edital não são de uso obrigatório. O licitante poderá considerar no preenchimento da planilha de custos os acordos/convenções coletivas conforme o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador. Contudo, não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços por empregado) superior ao estimado pela Finep.
4. O pregoeiro irá analisar cada caso durante a sessão do pregão, com base no edital da licitação.
5. Para os postos de trabalho de ASSISTENTE DE EVENTOS não há previsão de adicionais de periculosidade ou insalubridade.
6. Sendo verificado um desequilíbrio econômico-financeiro contratual, devidamente justificado e comprovado, poderá ser solicitado o reequilíbrio, conforme legislação vigente.
7. Conforme cláusula décima terceira da Minuta do Contrato – Anexo VI do edital, para a primeira repactuação o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva.
8. A empresa deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, por meio de controle de jornada de trabalho, cuja comprovação deverá ser remetida à Finep mensalmente. O registro da frequência dos postos, deverá ser feito, preferencialmente, por meio digital, devidamente homologado pelo Órgão competente, conforme legislação vigente.
9. Nos itens 3.14 e 3.15 do Termo de Referência constam as condições para fornecimento de Vale Transporte e Vale Alimentação. Quanto aos demais benefícios a empresa deverá seguir o que consta na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que utilizar para o procedimento licitatório.